

LEI Nº 147  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui o benefício de meia-entrada para mulheres em eventos esportivos realizados no âmbito do município de Itabaiana-Se e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o benefício de meia-entrada para mulheres em jogos e eventos esportivos realizados no município de Itabaiana-Se, garantindo o acesso com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do ingresso cobrado ao público geral.

§ 1º O benefício da meia-entrada se aplica a eventos esportivos promovidos por entidades públicas ou privadas, realizados em estádios, ginásios, arenas ou outros espaços destinados a competições e práticas esportivas, promovidos, direta ou indiretamente por instituições desportivas que recebem incentivos do município de Itabaiana-SE.

§ 2º O desconto será válido para todos os setores destinados ao público em geral, salvo áreas VIP ou camarotes de caráter estritamente privado, conforme definido pelo organizador do evento.

Art. 2º Para usufruir do benefício, as mulheres deverão apresentar documento oficial de identificação com foto no momento da compra e no acesso ao evento.

Art. 3º A concessão de meia-entrada às mulheres não será cumulativa com outros benefícios previstos em lei, promoções ou descontos concedidos pelos organizadores do evento.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão garantir a ampla divulgação do benefício, incluindo a informação de forma clara nos materiais promocionais e canais oficiais de venda.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos principais:

I - Promover a inclusão e a igualdade de gênero no ambiente esportivo, incentivando a participação feminina nos eventos;

II - Fomentar o interesse das mulheres pelo esporte, contribuindo para o crescimento e democratização das modalidades esportivas no município;

III - Estimular a convivência familiar e social em eventos esportivos.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação municipal, podendo incluir multas e outras penalidades cabíveis.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este projeto de lei visa incentivar a participação das mulheres nos eventos esportivos, reconhecendo a importância do papel feminino no fortalecimento das atividades esportivas e culturais do município. Além disso, busca-se ampliar o acesso das mulheres a esses eventos, promovendo inclusão e igualdade, ao mesmo tempo em que se estimula o desenvolvimento econômico do setor esportivo local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de novembro de 2024.

Breno Gois de Rezende  
Vereador